



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JERUMENHA/PI

PROCESSO: 08000264620198180058

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **FRANCISCO RIKELME DE SOUSA QUEIROZ**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA CONTRADICAO EM RELACAO AO PROCEDIMENTO

A embargante vem informar que há contradição em relação ao rito uma vez que na citação há informação de procedimento de juizado especial porem com prazo de 15 dias para apresentação da defesa bem como marcação de audiência preliminar. Vejamos a citação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JERUMENHA DA COMARCA DE
JERUMENHA
 Rua Coronel Pedro Borges, Centro, JERUMENHA - PI - CEP: 64830-000

PROCESSO Nº: 0800026-46.2019.8.18.0058

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Seguro, Acidente de Trânsito]

AUTOR: INACIO DA SILVA QUEIROZ, WELSON ADRIANO CARCALHO DE SOUSA JUNIOR

INTERESSADO: CRYSTIAN VIERY SOUSA QUEIROZ, FRANCISCO RIKELME DE SOUSA QUEIROZ, CLARA VITORIA DE SOUSA QUEIROZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

Ao Senhor

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SEGURADORA LÍDER
03 FEV 2020
 Gabriela de Oliveira Barcelos
 RG: 29.483.905-05

Comunico-lhe que tramita nesta Vara Única da Comarca de Jerumenha a Ação **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)** (Processo n.º 0800026-46.2019.8.18.0058) que tem como requerente AUTOR: INACIO DA SILVA QUEIROZ, WELSON ADRIANO CARCALHO DE SOUSA JUNIOR INTERESSADO: CRYSTIAN VIERY SOUSA QUEIROZ, FRANCISCO RIKELME DE SOUSA QUEIROZ, CLARA VITORIA DE SOUSA QUEIROZ e como requerido RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

É, pois, a presente para **CITAR**, por meio de Vossa Senhoria, RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., para **CONTESTAR**, querendo, esta ação no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos do art. 344 do Novo Código de Processo Civil. Bem como **INTIMAR** para **audiência preliminar de tentativa de CONCILIAÇÃO**, designada para o dia **17/03/2019, às 11:30 horas**, na Sala das Audiências deste Juízo.

Assim para que não paire dúvida requer seja esclarecido sob qual rito corre a referida demanda (comum ou especial?)

DA AUSENCIA DE INTERVENCAO DO MP

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito, a Embargante informa que nos casos em que há interesses de incapazes sendo discutido em determinada demanda, deve ser intimado o Ministério Público, órgão fiscalizador da Lei, para que se pronuncie sobre a necessidade de sua intervenção.

Cumprir informar, no caso dos autos, o autor é menor, e figura como autor na presente demanda, figurando como representante, seu genitor, contudo, em que pese tenha haja o pedido de intimação do MP na peça de bloqueio, não se observa menção a este respeito na sentença prolatada.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Ante o exposto e da patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC, requer seja verificada a omissão informada e a consequente intimação do Parquet para acompanhar o feito.

DA OMISSAO EM RELACAO AOS JUROS

A Embargante, vem, informar ainda que houve omissão quanto a atualização do valor indenizatório, ou seja, a sentença não se manifestou sobre a data inicial para o compito dos juros.

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado será atualizado e caso sim, que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSOS e CONTRADITOTORIOS, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JERUMENHA, 24 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI